

RECEBIDO
08/04/25**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA**Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 120/2025 - GAP.****DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, matrícula 5542-2, lotada junto à **Secretaria Municipal De Educação - SEMEDUC**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. Deputado Lá Roque, 1229, Centro
 CEP: 650-13-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO N.º 20261803-CP-001/2026-25
PROCESSO ADM N.º 043/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
 AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Deputado Lá Roque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.157.846/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob n.º 30.758.161/0001-00, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a. Sr^a. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Fornecedor (a) Individual da Agricultura Familiar o Sr. **Ricardo Brito Silva**, residente domiciliar Município de Amarante do Maranhão - MA, inscrita no CPF sob n.º 603.195.713-27, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001-2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

④ <https://www.amarante.ma.gov.br/> ④ foram.amarantemaranhao.gov.br/

3/10/2026 10:12:00

Assinatura do Contratado: _____



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. Deputado La Rocque, 1228, Centro
 CEP: 65923-000 • CNPJ: 06.157.846/0001-76

- 3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5 - CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro, de 2026.
- 5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001 /2026.
- 5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

🌐 <http://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1429, Centro
CEP: 65225-000 - CNPJ: 06.737.316/0001-16

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE;

0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0251.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

02 – PODER EXECUTIVO;

02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC;

12 – EDUCAÇÃO;

12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;

12 361 0403 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO (GSE) SALÁRIO EDUCAÇÃO;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

9 - CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, ITEM “5.2”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEADOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos

☎ <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

☎ Horário de atendimento: 08:00 às 13:00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. Deputada La Borquia, 12-09 Centro
 CEP: 65065-000 - CNPJ: 06.107.845/0001-00

quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: RICARDO BRITO SILVA					
CPF: 603.195.713-27					
DAP: MA072025.01.003799775CAF					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA COMUM	KG	5000	R\$ 5,63	R\$ 28.150,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento cinquenta reais)					

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no anexo a este Contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Brasil:

Agência: 5729-0,

Conta Corrente: 162512-8

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

🌐 <https://www.pmaamarante.ma.gov.br/> 📧 @pmaamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 12:00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. Deputado La Rocque, 1776 - Centro,
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.446/0001-16

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001 /2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas RESOLUÇÕES N.ºs 20/2020 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 18:00

Assinado eletronicamente no dia 13/03/2026 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Depedade La Kocenne, 1230, Amarante
CEP: 65123-000 - CNPJ: 06.197.041/0001-16

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail, transmitido pelas partes.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

23 - CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amarante do Maranhão - MA, 18 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
CPF nº 522.152.373-68
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> 📱 @pccamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 15:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. República La Rocque, 1245, Centro
 CEP: 65071-000 - CNPJ nº 13.826.001/01-16

Ricardo Brito Silva

Sr. Ricardo Brito Silva

Fornecedor (a) Individual de Agricultura Familiar
 CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

1. Antonio José Patrício de Brito

Prof. Rosário Leiva Junior



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261803-CP-001/2026-25

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Ricardo Brito Silva, **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Amarante do Maranhão/MA, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com a chamada pública n.º 001/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 e Resolução n.º 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento cinquenta reais), **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0251.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO (QSE) SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Ricardo Brito Silva, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2026. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, 10 de março de 2026.



de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Amarante do Maranhão/MA, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com a chamada pública n.º 001/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 e Resolução n.º 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0251.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO (QSE) SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Antonio Jose Patrício de Brito, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2026. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, 10 de março de 2026.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: nqznpivf0xm20260416110419

EXTRATO DE CONTRATO Nº
20261803-CP-001/2026-25

EXTRATO DE CONTRATO Nº
20261803-CP-001/2026-25

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Ricardo Brito Silva, **ESPECIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Amarante do Maranhão/MA, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com a chamada pública n.º 001/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 e Resolução n.º 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **VALOR: R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento cinquenta reais), VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0251.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO (QSE) SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Ricardo Brito Silva, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2026. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, 10 de março de 2026.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ovomespis1g20260416110427

EXTRATO DE CONTRATO Nº





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120/2025 - GAP.

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito Municipal de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, matrícula 5542-2, lotada junto à **Secretaria Municipal De Educação - SEMEDUC**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL